

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 14/2023

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O CENTRO DE ENSINO DO VALE DO PARNAIBA - CESVALE, EM FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/08 DE 25/09/2008 e LEGISLAÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI**, através da Procuradoria Geral de Justiça, doravante denominada **CONVENENTE** situada nesta Capital na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP 64.000-060, Teresina, Piauí, inscrita sob o C.N.P.J nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, e o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAIBA – CESVALE**, situado na Av. Ininga, 1201, Bairro Jockey Club, CEP: 64.048-110, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.804.208/0001-87, representado neste ato por seu Diretor, **JOSÉ AIRTON VERAS SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 355.625-SSP-PI, CPF nº 174.243.993-49, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar este Convênio de acordo com às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação e pós-graduação da **CONVENIADA** a oportunidade de realização de estágio na **CONVENENTE**, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONDIÇÃO DO ESTÁGIO

2. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **CONVENENTE**, em atividades que tenham estreito relacionamento com área de graduação e pós-graduação do estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMALIZAÇÃO

3. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso a ser firmado com o estagiário e o representante da **CONVENENTE**, com interferência obrigatória da **CONVENIADA**, nos termos da Lei Nº 11.778/2008.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso constituirá parte integrante do presente instrumento,

objetivando particularizar a relação jurídica entre o estagiário e a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO FUNDAMENTO

4. Nos Termos do artigo 3º da Lei nº 11.778/2008, os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

5. O estágio será regido pelas disposições da Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008, e pelos Atos PGI nº 473/2014, nº 570/2016 e nº 816/2018 em conformidade com o projeto pedagógico do curso de graduação e pós-graduação, observadas especialmente as seguintes condições:

I - A jornada de atividade não poderá ultrapassar 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II - O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez, pelo mesmo período, jamais excedendo o prazo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III - Poderá ser rescindido pela **CONVENENTE** ou pelo estagiário mediante comunicação por escrito, sendo que tal comunicação deverá ser feita no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

IV - O estagiário da modalidade não-obrigatório poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte;

V - Quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano, ao estagiário fica assegurado período de recesso de 30 (trinta), a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, devendo ser remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

VI - Nos períodos de avaliações de aprendizagem, parciais ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

6.1. A **CONVENENTE**:

I - Selecionar estagiários dos cursos de graduação e pós-graduação de seu interesse entre as instituições conveniadas através de teste seletivo;

II - Propiciar aos estagiários atividades compatíveis com suas áreas de formação acadêmica;

III - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, atuando de forma integrada com a Instituição de Ensino;

VI - Oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por um supervisor da Instituição;

VII - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível

com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

VIII - Conceder auxílio transporte e período de recesso a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

IX - Fornecer condições de remuneração de estágio, em forma de bolsa de complementação educacional;

X - Entregar por ocasião do desligamento do estagiário termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XI - Fornecer declaração, quando da admissão de cada novo estagiário;

XII - Manter à disposição de fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XIII - Rescindir, incontinenti, e por justa causa, o contrato de estágio do estudante que, comprovadamente não se encontra matriculado e frequentando as aulas do seu curso na Universidade/Faculdade;

6.2. A CONVENIADA

I - Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VII - Proceder de acordo com a sistemática de orientação, supervisão e avaliação do estágio, ficando a critério da **CONVENIADA** a configuração e aceitação destas atividades de extensão em projetos e empreendimentos de interesse social;

VIII - Revogar Convênio de Celebração de estágio e não renovar Termos de Compromisso respectivos, quando verificado o descumprimento das condições estabelecidas para o estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

7. O estágio será extinto pelos seguintes motivos:

a) Término do Termo de Compromisso;

b) Abandono caracterizado por ausência, não justificada, conforme condições do Termo de Compromisso;

c) Conclusão ou interrupção do curso de graduação e pós-graduação ;

d) Comportamento incompatível com os regulamentos da **CONVENIENTE**, por parte do estagiário;

e) Quando o estagiário deixar de cumprir disposição do Termo de Compromisso;

f) For do interesse ou conveniência da **CONVENIENTE**, inclusive com aproveitamento, na unidade e/ou instituição de ensino, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;

g) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

Parágrafo único - na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula sétima, o **CONVENENTE**, comunicará o fato à **CONVENIADA**, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

8. Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, respeitada a legislação vigente, após autorização do Titular da **CONVENIADA**, baseada em parecer técnico favorável pela execução e fiscalização do ajuste. Este convênio abrangerá todos os estágios já existentes e os que vierem a ser celebrados entre a **CONVENTE** e a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9. O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne, material ou formalmente, juridicamente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

10. A **CONVENENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Eletrônico do MPPI, na forma e para os fins da Lei.

CLÁUSULA ONZE

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

11.2. A **CONVENENTE** compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONVENENTE**, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

11.3. No que diz respeito a solicitações de Titulares, a **CONVENENTE** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela **CONVENIADA** ou pelo Titular dos Dados Pessoais.

11.4. As Partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.

11.5. A **CONVENENTE** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.6. As Partes se comprometem a cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.

11.7. A **CONVENENTE** deverá informar a **CONVENIADA** assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador.

11.8. A **CONVENENTE** compromete-se a informar de forma clara ao(a) estagiário(a), as regras e diretrizes de tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da realização das atividades de estágio, além das finalidades de tratamento dos Dados Pessoais do(a) estagiário (a).

11.9. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados Pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

11.10. Fica assegurado à **CONVENIADA**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONVENENTE** diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DOZE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

12.2. As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.

12.3. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

12.5. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

12.6. É vedada à **CONVENENTE** a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da **CONVENIADA**.

12.7. A **CONVENIADA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da **CONVENENTE**, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a **CONVENIADA**.

12.8. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela **CONVENIADA** desobriga a **CONVENENTE** de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a **CONVENIADA** pelos atos ou omissões realizadas por terceiros e oriundos da subcontratação.

CLÁUSULA TREZE

DO FORO

13. Fica eleito o Foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio para que produza os efeitos legais.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

JOSÉ AIRTON VERAS SOARES
DIRETOR GERAL - CESVALE



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/06/2023, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AIRTON VERAS SOARES, Usuário Externo**, em 29/06/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0518034** e o código CRC **5F0CB9F3**.